



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. FINALIDADE

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("POLÍTICA") tem como objetivo estabelecer princípios a serem observados no relacionamento da Companhia Paulista de Securitização ("CPSEC") com suas partes relacionadas, assim como as práticas de divulgação dessas transações em suas demonstrações contábeis.

2. ABRANGÊNCIA

Abrange a CPSEC, as pessoas e as entidades que estão a ela relacionadas.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Partes Relacionadas

Para fins desta POLÍTICA e com base na regulamentação aplicável, em especial o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), é considerada parte relacionada a pessoa ou a entidade que está relacionada com a CPSEC nas hipóteses em que:

- a) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família:
 - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da CPSEC;
 - ii. tiver influência significativa sobre a CPSEC; ou
 - iii. for membro do pessoal-chave da Administração da CPSEC ou de órgão vinculado à sua controladora.

- b) Uma entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador que, relacionada com a CPSEC, se enquadrar em qualquer das condições abaixo:
 - i. a entidade, órgão vinculado e a CPSEC forem membros do mesmo grupo econômico;
 - ii. a entidade ou órgão vinculado for controlador, controlada ou coligado da CPSEC;
 - iii. a entidade, órgão vinculado e a CPSEC estiverem sob controle conjunto de uma terceira sociedade;



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

- iv. a entidade estiver sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a CPSEC for coligada dessa terceira entidade;
- v. a entidade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea "a", do item "i" acima; ou
- vi. uma pessoa identificada na alínea "a", do item "i" acima, tiver influência significativa ou for membro do pessoal-chave da CPSEC.

3.2 Transação com Parte Relacionada

É a transferência de bens, recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a CPSEC e uma parte relacionada, independentemente de haver contraprestação financeira.

3.3 Controladora

Pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que:

- i. é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e
- ii. usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

3.4 Controlada

Sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

3.5 Coligada

Sociedade na qual a Controladora tem influência significativa.

3.6 Influência Significativa

Influência Significativa é a existência do poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da CPSEC, entidade ou órgão vinculado ao acionista controlador.

É presumido que exista influência significativa quando a entidade possui 20%, ou mais, das ações ou das quotas com direito a voto da CPSEC.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

A entidade perde a influência significativa sobre a CPSEC quando ela perde o poder de participar nas decisões sobre suas políticas financeiras e operacionais.

3.7 Pessoal-chave

São as pessoas da administração que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CPSEC, de entidades ou de órgãos fazem parte da estrutura organizacional do Governo do Estado de São Paulo, inclusive as Secretarias Estaduais e as pessoas jurídicas de direito público ou privado a elas vinculadas, autarquias, fundações, bem como empresas públicas, sociedades de economia mista e suas coligadas e subsidiárias.

3.8 Situações envolvendo conflito de interesses

Considera-se que há conflito de interesses quando a pessoa definida na alínea "a" do item 3.1 desta POLÍTICA estiver envolvida em um processo decisório detendo o poder de influenciar seu resultado final, de maneira a assegurar vantagem indevida para si ou outrem a ela relacionada.

Para os fins da presente POLÍTICA, configuram conflito de interesses:

- i. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- ii. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua decisão ou de órgão colegiado da CPSEC do qual participe;
- iii. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe ou participem membros próximos de sua família, que possa ser por ela beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

3.9 Membros próximos da família de uma pessoa

São aqueles membros da família que de alguma forma possam influenciar, ou seja, influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a CPSEC, entre os quais se incluem:

- i. cônjuge ou companheiro(a);
- ii. ascendente consanguíneo (tais como pais, avós, bisavós, etc.) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as));



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

- iii. descendente consanguíneo (tais como filhos(as), netos(as), etc.) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros, etc.);
- iv. colaterais até o segundo grau, sejam consanguíneos (tais como irmãos(ãs), primos(as) sobrinhos(as), etc.) ou por afinidade (tais como cunhados(as), concunhados(as), etc.); e
- v. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro(a).

3.10 Pessoal-chave da Administração

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CPSEC, direta ou indiretamente. Na CPSEC, são considerados pessoal-chave da Administração os Assessores, os Diretores e os Conselheiros de Administração.

4. LEGISLAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E NORMAS

- Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) - (Divulgação sobre Partes Relacionadas);
- Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R2) - (Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto);
- Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - (Lei das Sociedades Anônimas);
- Lei federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - (Lei de Conflito de Interesses);
- Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - (Lei das Estatais);
- OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP - (Orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas);
- Código de Conduta e Integridade;
- Demais políticas internas da CPSEC.

5. PRINCÍPIOS

A presente POLÍTICA tem por finalidade assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas sejam tomadas preservando-se os interesses da CPSEC e da sociedade.

As transações com partes relacionadas da CPSEC devem obedecer aos seguintes princípios:

- i. ocorrer sempre no melhor interesse da CPSEC, com plena independência, lisura e transparência;



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

- ii. estar em conformidade com os parâmetros de mercado quanto à competitividade, equidade e comutatividade;
- iii. ser isentas de conflitos de interesses;
- iv. observar as regulamentações pertinentes, o Código de Conduta e Integridade e demais políticas vigentes da CPSEC;
- v. ser celebradas por meio de documentos formais, explicitando-se todas as suas características e condições.

6. PRESTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A presente POLÍTICA deve ser divulgada externa e internamente, inclusive no website da CPSEC.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas em notas explicativas às demonstrações financeiras, conforme disposto no artigo 247 da Lei federal nº 6.404/1976, no Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) e nas demais regulamentações vigentes.

As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas devem evidenciar todos os elementos, dentre os quais se destacam, no mínimo: (i) data; (ii) objeto; (iii) partes contratantes; (iv) relação entre as partes contratantes; (v) preço e condições, incluindo quaisquer contrapartidas.

7. APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A aprovação de Transações com Partes Relacionadas deve obedecer à Lei nº 13.723/2009, com as alterações da Lei nº 17.293/2020, ao Estatuto Social da CPSEC e a esta POLÍTICA.

Deverão ser submetidas para avaliação prévia do Conselho de Administração quaisquer atos que envolvam a celebração de convênios e contratos com Partes Relacionadas.

Quando houver situações de conflito de interesses, é obrigatório à pessoa envolvida declarar esse fato explicitamente e abster-se de participar dos processos negociais e decisórios relativos à operação.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

Essa obrigação aplica-se aos acionistas, Conselheiros de Administração, Diretores, Assessores e aos profissionais que participam de colegiados decisórios.

8. TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CPSEC

Devem assinar o Termo de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas da CPSEC (ANEXO I), os administradores e os colaboradores da CPSEC discriminados no subitem 3.1 desta POLÍTICA e, por ocasião de uma Transação com Parte Relacionada, todas as partes interessadas.

9. RESPONSABILIDADES

As violações dos termos da presente POLÍTICA serão examinadas pelo Conselho de Administração da CPSEC, que adotará as medidas cabíveis.

O Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada da CPSEC devem adotar controles internos adequados para cumprir as diretrizes contidas nesta POLÍTICA.

10. APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em consonância com o disposto no Art. 14, inciso VI, do Estatuto Social da CPSEC, compete ao Conselho de Administração a aprovação da Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual deverá ser revisada anualmente.

(Revisão aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30.09.24)



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Nome :	
RG :	CPF :

Por este Termo de Ciência, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, formalizando minha adesão à referida Política e comprometendo-me a divulgar sua finalidade, cumprindo com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à CPSEC sempre que eu ou uma parte relacionada a mim estiver em vias de celebrar qualquer transação com a CPSEC, a Controladora e suas coligadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Assinatura